



CONVÊNIO DE CESSÃO Nº 003/2021

Processo nº: E-DOCS 2021-GZFZJ

CONVÊNIO DE CESSÃO DE MILITAR ESTADUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, E O MUNICÍPIO DE VILA VELHA, PARA O FIM EXPRESSO DAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

CEDENTE: POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO – PMES, inscrita no CNPJ nº 27.476.373/0001-90, com sede na Av. Maruípe, nº 2111, São Cristóvão, Vitória/ES, CEP 29.045-230, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Comandante Geral CEL QOCPM DOUGLAS CAUS, inscrito no CPF sob o nº , RG Nº , e, como

INTERVENIENTE/ANUENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SESP, CNPJ N° 27.142.025/0001-86, com sede em Vitória/ES, Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, n° 2355, Bento Ferreira, CEP: 29.050-625, representado pelo Exmo. Sr. Secretário ALEXANDRE OFRANTI RAMALHO, inscrito no CPF sob o n° , RG N° , com domicílio

CESSIONÁRIO: MUNICÍPIO DE VILA-VELHA, 27.165.554/0001-03, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Santa Leopoldina, 840, Coqueiral de Itaparica, Vila Velha, 29.102-040, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito ARNALDO BORGO FILHO, inscrito no CPF sob o n°, RG sob o n.° SSP-ES.





CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Convênio é a cessão de 02 (dois) Militares Estaduais integrantes do quadro da CEDENTE, para exercer cargos, de natureza policial militar, de Secretário Municipal de Defesa Social e Trânsito de Vila Velha e de Subsecretário Municipal de Defesa Social e Trânsito do Município de Vila Velha, respectivamente, atuando junto ao CESSIONÁRIO, sem ônus para a CEDENTE, e com ressarcimento para o órgão de origem, de acordo com o § 1º, alínea "a" e § 2º do art. 75; art. 76 e 76-A da Lei nº 3.196/78; Decreto nº 2.336-R/2009, e o Decreto nº 2.145-N/85 c/c Decreto nº 3602-R/2014, e por analogia, o Decreto nº 3701-R/2014, que alterou o Decreto nº 3414-R/2013; Decreto nº 9.940/2019, que alterou o Decreto nº 88.777/1983 (R200).

Parágrafo Único - Os Militares Estaduais cedidos e as respectivas atribuições são:

- **GEOVANIO SILVA RIBEIRO** ocupante do posto de Ten Cel QOC PM, RG

 / NF

 , para exercer o cargo, de natureza policial militar, de Secretário

 Municipal de Defesa Social e Trânsito do Município de Vela-Velha, conforme Plano

 de Trabalho (Anexo I)
- ROGÉRIO GOMES DOS SANTOS ocupante do posto de Cap QOC PM, RG
 /2 NF , para exercer o cargo, de natureza policial militar, de Subsecretário Municipal de Defesa Social e Trânsito do Município de Vila Velha, conforme Plano de Trabalho (Anexo II)

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete:





2.1.1 – À SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL:

- a) Intermediar os atos processuais que dependam de manifestação do Governador do Estado para a consecução do presente convênio;
- b) Publicar o extrato do presente convênio no Diário Oficial do Estado;
- c) Traçar diretrizes para as ações que sejam necessárias desenvolver com o fim de atender às finalidades dispostas no presente instrumento, em consonância com a política de segurança adotada pelo Estado e pelo Convenente:
- d) Desempenhar outras atribuições afins, para cumprimento do objeto do presente convênio.

2.1.2 - À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

- a) Ceder o Militar Estadual da ativa solicitado pelo Convenente, com base nas Leis Estaduais nº 3.196/78, para atuarem no âmbito do convenente, nos termos do presente Convênio;
- b) Gerenciar e fiscalizar o cumprimento do presente convênio, comunicando às partes qualquer intercorrência;
- c) Providenciar a imediata substituição do Militar Estadual, quando solicitado pelo convenente;
- d) Exercer, com exclusividade, o poder disciplinar;
- e) Desempenhar outras atribuições afins, para o cumprimento do objeto do presente Convênio.

2.1.3 - AO MUNICÍPIO:

- a) Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio;
- Ressarcir a Polícia Militar no montante integral referente à remuneração paga ao Militar Estadual cedido, às demais vantagens pecuniárias;





- c) Permitir o acesso do Militar Estadual cedido às suas dependências para a execução do objeto avençado;
- d) Prestar as informações solicitadas pelo representante do Estado relacionadas à disposição e ocupação do referido policial militar;
- e) Fiscalizar os serviços prestados;
- f) Definir as áreas de atuação do Militar Estadual cedido;
- g) Fornecer os equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades programadas, visando o bom funcionamento dos serviços;
- h) Comunicar ao CONCEDENTE, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do convênio, solicitando, quando for necessária, a inclusão, exclusão, substituição, treinamento de policial militar, bem como solicitar as apurações de indícios de fatos delituosos, de natureza disciplinar ou penal, envolvendo tal policial militar;
- Desempenhar outras atribuições afins, para cumprimento do objeto do presente convênio;

Parágrafo Único – A fiscalização prevista na alínea "e" do item 2.1.3 ocorrerá sem prejuízo do exercício do poder disciplinar previsto na alínea "d" da cláusula 2.1.2.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

- 3.1. O presente convênio vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até o dia 31/12/2024, sem prejuízo da prévia publicação dos atos específicos de cessão do servidor envolvido.
- 3.2. Sempre que necessário, mediante vontade expressa das partes e proposta do CONVENENTE devidamente justificada, e mediante autorização expressa do Exmo. Sr. Governador do Estado por meio de Decreto, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente convênio.





- 3.3. A proposta do CONVENENTE deverá ser apresentada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
- 3.4. A prorrogação do presente Convênio será formalizada por meio de termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do convênio ou da última dilação de prazo.
- 3.5. As alterações do presente convênio serão submetidas à apreciação da Procuradoria Geral do Estado apenas nas hipóteses de modificação do objeto pactuado, sendo desnecessário o encaminhamento para análise da prorrogação da avença quando inexistentes alterações relevantes.

Parágrafo Único: Enquanto não publicado o Decreto ou Portaria de cessão, o Militar Estadual deverá permanecer em exercício no seu órgão de origem.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXTINÇÃO

- 4.1 O presente instrumento extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.
- 4.2 Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente Convênio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo imputadas aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste e sendo-lhes creditados, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.
- 4.3 Constituem motivo para denúncia do presente convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.





Parágrafo Único: Em qualquer dos motivos para o encerramento deste Convênio, ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenentes, até a data do retorno do Militar Estadual cedido.

CLÁUSULA QUINTA - DO RESSARCIMENTO (Art. 76-A, da Lei 3.196/78)

5.1. Obriga-se o CESSIONÁRIO a custear, integral e mensalmente, por meio de ressarcimento à CEDENTE, o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias e demais descontos legais acerca da situação do Militar Estadual cedido, que será mantido na folha de pagamento da Polícia Militar do Espírito Santo.

Parágrafo Primeiro: A CEDENTE, por meio de sua Diretoria de Recursos

Paragrafo Primeiro: A CEDENTE, por meio de sua Diretoria de Recursos Humanos, apresentará mensalmente ao CESSIONÁRIO o valor a ser ressarcido, até o dia 25 do mês de competência do pagamento, discriminando a remuneração do

Militar Estadual cedido, e todos os encargos.

Parágrafo Segundo: A CEDENTE informa que o custo mensal total – remuneração e encargos totais – com o Militar Estadual cedido, no exercício de seu cargo, é, na data da assinatura da presente avença, conforme impacto financeiro descrito no

ANEXO II.

Parágrafo Terceiro: Os rendimentos e encargos informados no parágrafo anterior poderão sofrer revisão e reajustes remuneratórios com base em índices determinados e/ou autorizados pelo Governo do Estado ou quaisquer outras alterações decorrentes de lei, tais como concessão de vantagens, promoções e progressões funcionais, que deverão ser informados pela CEDENTE, por meio de sua Diretoria de Recursos Humanos, ao CESSIONÁRIO, por ocasião da solicitação de ressarcimento.





Parágrafo Quarto: Caso o CESSIONÁRIO não efetue o respectivo ressarcimento, fica autorizada a Secretaria de Estado da Fazenda a deduzir do repasse de ICMS, o montante correspondente às despesas do Estado com o Militar Estadual cedido. (só se aplica este § se o cessionário for município do ES – Dec. 3701-R, de 20/11/04).

CLÁUSULA SEXTA – DA FREQUÊNCIA

6.1. Para efeito de comprovação de comparecimento ao serviço, o **CESSIONÁRIO** atestará e comunicará à **CEDENTE**, mensalmente, até no máximo o dia 20 (vinte) de cada mês, a frequência do Militar Estadual cedido, bem como quaisquer ocorrências funcionais havidas no curso do presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. O **INTERVENIENTE/ANUENTE** encaminhará o extrato do presente instrumento, até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO PLANO DE TRABALHO

8.1. É anexo ao presente Convênio, e dele parte integrante independentemente de transcrição, os Planos de Trabalho, cujos termos acatam os partícipes e comprometem-se a cumprir.

CLÁUSULA NONA - DO FORO





9.1. Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por assim terem ajustado as partes convenentes assinam em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente todas as cláusulas e condições deste Convênio.

V	/itória/ES,	_ de	_de 2021.
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO	O ESPÍRITO	SANTO	
CEL QOCPM DOUGLA	AS CAUS		
CEDENTE			
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA	A PÚBLICA E	DEFESA S	OCIAL
ALEXANDRE OFRANTI I	RAMALHO		
INTERVENIENTE/ANI	UENTE		

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ARNALDO BORGO FILHO

CESSIONÁRIO





Cien	te:

TEN CEL QOC PM GEOVANIO SILVA RIBEIRO
MILITAR ESTADUAL CEDIDO

CAP QOC PM ROGÉRIO GOMES DOS SANTOS MILITAR ESTADUAL CEDIDO





ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

TÍTULO DO PROJETO:

Plano de Trabalho para empenho de Militar da Ativa

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO CONVENENTE:

MUNICÍPIO DE VILA VELHA, 27.165.554/0001-03, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Santa Leopoldina, 840, Coqueiral de Itaparica, Vila Velha, 29.102-040.

CONTATO: ARNALDO BORGO FILHO, inscrito no CPF sob o nº

RG sob o n.º SSP-ES.

FONE: (27) 3149-7200

E-MAIL: - gabinete@vilavelha.es.gov.br / mnovaes@vilavelha.es.gov.br

OBJETO: O objeto do presente Convênio é a cessão de 01 (um) Militar Estadual integrante do quadro da CEDENTE, para exercer o cargo, de natureza policial militar, de Secretário Municipal de Defesa Social e Trânsito de Vila Velha, atuando junto ao CESSIONÁRIO, sem ônus para a CEDENTE, e com ressarcimento para o órgão de origem, de acordo com o § 1º, alínea "a" e § 2º do art. 75; art. 76 e 76-A da Lei nº 3.196/78; Decreto nº 2.336-R/2009, e o Decreto nº 2.145-N/85 c/c Decreto nº 3602-R/2014, e por analogia, o Decreto nº 3701-R/2014, que alterou o





Decreto nº 3414-R/2013; Decreto nº 9.940/2019, que alterou o Decreto nº 88.777/1983 (R200).

1. OBJETIVO:

Desenvolvimento:

O presente Plano de Trabalho visa atendimento da exigência contida na PORTARIA nº 93-S, de 02 de junho de 2015, que dispõe sobre a celebração de convênios para a cessão de policiais civis, policiais militares e bombeiros militares no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SESP, bem como Parecer PGE/PCA 01339/2015 em processo análogo, de número 70939993.

Destarte, o militar cedido, desenvolverá suas atividades no âmbito da Prefeitura de Vila Velha em jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS						
	Secretário Municipal de Defesa Social e Trânsito					
	- a promoção e articulação, em conjunto com órgãos e					
	entidades municipais e estaduais competentes, de					
	ações educativas e de campanhas de esclarecimento					
	visando a prevenir ou minimizar situações de riscos;					
TEN CEL QOC PM	- a organização e operação da Guarda Municipal;					
GEOVANIO SILVA	- a implantação e operação de sistemas de					
RIBEIRO	monitoramento e vigilância em vias públicas;					
	- o planejamento, coordenação e execução da política					
	municipal de segurança pública, nas ações de					
	mediação de conflitos, prevenção à criminalidade e					
	preservação da incolumidade física e psicológica dos					
	munícipes e turistas;					





- o desenvolvimento de políticas públicas e estratégias em geral de interação junto aos munícipes, visando ao envolvimento da sociedade em ações preventiva em favor da política de segurança pública do Município;
- a coordenação, assistência, mobilização e estruturação dos Conselhos vinculados à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.
- a articulação e estabelecimento de parcerias junto aos demais entes governamentais, visando a alcançar o fim público;
- a formulação, administração, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais e internacionais para a defesa social, na área de competência do Município;
- o planejamento, a organização e o controle dos serviços de transporte público e da circulação viária do Município;
- a definição de diretrizes e proposição de medidas com vistas a organizar e tornar eficiente o sistema de transportes públicos;
- a promoção dos serviços de sinalização e fiscalização de trânsito e tráfego, em articulação com os órgãos estaduais competentes, conforme a legislação vigente;
- a regulamentação, coordenação e fiscalização dos transportes públicos municipais concedidos, permitidos ou autorizados;
- a gestão do Fundo Municipal de Transportes;
- o desempenho de outras competências afins.





Subsecretário Municipal de Defesa Social e Trânsito

- coordenar os atos administrativos relacionados com os sistemas de planejamento, financeiro, de administração geral e de recursos humanos, em articulação com os respectivos responsáveis;
- viabilizar condições apropriadas à implementação e posterior desempenho das atividades de controle interno inerentes às funções finalísticas ou de caráter administrativo da Secretaria;
- coordenar a elaboração da proposta orçamentária da Secretaria a partir das diretrizes dadas pelo Secretário para sua posterior aprovação;

acompanhar a execução das despesas da Secretaria, sob seu aspecto qualitativo e quantitativo;

- analisar, instruir, sanear e manifestar-se conclusivamente nos processos de execução de despesas para que seja submetido à deliberação do ordenador de despesas:
- coordenar a programação, organização e controle acerca do abastecimento da Secretaria com suprimentos, materiais e serviços que se fizerem necessários;
- supervisionar e monitorar as atividades operacionais a cargo dos grupos de atuação instrumental e da Comissão Permanente de Licitação, quando for o caso;
- propor ao Secretário a abertura, homologação ou dispensa de processos de licitação, quando for o caso;
- coordenar a gestão e o controle dos contratos,

CAP QOC PM
ROGERIO GOMES DOS
SANTOS





convênios e outros termos de ajustes firmados pela Secretaria;

- assegurar, no que couber à Secretaria, a rigorosa atualização do cadastro de recursos humanos realizado pela Coordenação de Administração de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração;
- promover ações visando ao aperfeiçoamento do pessoal técnico, mediante o apoio da Coordenação de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, submetendo à aprovação do Secretário a relação dos servidores que devam participar de cursos, estágios, seminários ou congressos;
- substituir o Secretário Municipal nos seus afastamentos, ausências e impedimentos, nos termos do Decreto Municipal nº 26/2015 de Vila Velha;
- coletar e dar tratamento às informações estratégicas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Secretaria;
- articular-se com os demais Subsecretários objetivando o cruzamento de informações estratégicas;
- submeter à consideração do Secretário os assuntos que excedam à sua competência;
- desempenhar outras tarefas compatíveis com a função ou determinadas pelo Secretário.

.





2. RECURSOS HUMANOS:

O recurso humano empregado no referido plano de trabalho é composto por militar da Ativa da PMES, devidamente cedido pelo Estado ao Município de Vila Velha na forma da legislação que versa acerca do tema.

3. RECURSOS MATERIAIS:

Os recursos materiais envolvidos no presente instrumento são de responsabilidade da CONVENENTE, não havendo ônus para a Polícia Militar do ES.

4. VALOR TOTAL DO PROJETO:

Conforme prevê a CLAUSULA QUINTA – DO RESSARCIMENTO do Termo de Convênio serão destinados recursos, no valor anual de R\$ 440.174,87 (quatrocentos e quarenta mil cento e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), correndo as despesas à conta da dotação orçamentaria da Prefeitura Municipal de Vila Velha.

5. DURAÇÃO

O presente Convênio terá duração até 31/12/2024 na forma de legislação específica, podendo ser prorrogado, na forma da lei.





ANEXO II

IMPACTO FINANCEIRO

CUSTO MENSAL

	SUBSIDIO	ESCALA	AUXI"LIO	TOTAL
		EXTRA	ALIMENTA\$AO	
TENENTE	R\$ 17.971,14	R\$ 1.837,96	R\$ 300,00	R\$ 20.109,10
CORONEL				

CUSTO ANUAL

	SUBSIDIO	ESCALA	AUXILIO		TOTAL
		EXTRA	ALIMENTAC,A		
				0	
TENENTE	R\$ 215.653,68	R\$ 22.055,52	R\$	3.900,00	R\$
CORONE					241.609,20
L			ž		

COMPLEMENTO ANUAL

	13 [,] SALARIO	1/3 FERIAS	IND. DE	TOTAL
			FARDAMENT	
TENENTE	R\$ 17.971,14	R\$ 5.990,38	0	R\$ 25.784,47
CORONEL			R\$ 1.822,95	

TOTAL ANUAL

	CUSTOANUAL		COMPLEMENTO ANUAL		
CUSTO	R\$ 241.609,20		R\$	25.784,47	
TOTAL	RŞ	,		267.393, 67	





CUSTO MENSAL

		SUBSIDIO		O ESCALA		AUXILIO		TOTAL
				EXT	RA	ALIM	ENTA\$AO	
CAPIT	AO	R\$	11.473,30	R\$	1.173,41	R\$	300,00	R\$ 12.946,71

CUSTO ANUAL

	SUBSIDIO		ESCALA	AUXILIO		TOTAL
			EXTRA	ALIM	ENTA§AO	
CAPITAO	R\$	137.679,60	R\$ 14.080,92	R\$	3.900,00	R\$
						155.660,52

COMPLEMENTO ANUAL

	13 [,] SALARIO		1/3	FERIAS	IN	ID. DE	TOTAL
					FAR	DAMENT	
						0	
CAPITAO	R\$	11.473,30	R\$	3.824,43	R\$	1.822,95	R\$ 17.120,68

TOTAL ANUAL

	CU	STO ANUAL	COMPLEMENTO ANUAL		
CUSTO	R\$	155.660,52	R\$	17.120,68	
TOTAL	nş			172.781 ,20	

ARNALDO BORGO FILHO

CIDADÃO assinado em 12/02/2021 16:18:14 -03:00

ALEXANDRE OFRANTI RAMALHO

SECRETARIO DE ESTADO SESP - GS assinado em 12/02/2021 16:33:10 -03:00

GEOVANIO SILVA RIBEIRO

TENENTE CORONEL QOC PM PMES - PMEMG assinado em 12/02/2021 16:20:36 -03:00

ROGERIO GOMES DOS SANTOS

CAPITAO QOC PM PMES - PMDAFGESTMANUTEN assinado em 12/02/2021 16:10:46 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 12/02/2021 16:44:52 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por LINDON JOHNSON GOMES NETO (VOLUNTARIO MILITAR - PMES - PMDAL) Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2021-WRH5NL